



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 137/2019 – CPL

A. CONDIÇÕES GERAIS:

1. **PREÂMBULO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através da PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que às **10h (dez horas) do dia 12 de dezembro de 2019**, na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz – MA**, onde serão recebidas as documentações e propostas e iniciada a abertura dos envelopes relativos à licitação em epígrafe, na modalidade **PREGÃO**, na forma **presencial**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de interesse da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 02.02.00.219/2019 – SEFAZGO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

2. **SUPORTE LEGAL:**

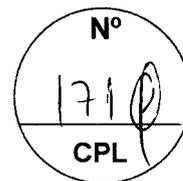
- 2.1 A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Decreto Municipal nº 22/2007**, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, **Decreto Federal nº 8.538**, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. **DO OBJETO E VALOR:**

- 3.1 Constitui objeto deste Edital a **contratação de empresa especializada no fornecimento de softwares para Tesouraria Municipal sob a modalidade de licença de uso temporária, contemplando o Acompanhamento e Planejamento de Rotina Financeira, Serviços de Suporte e Gerenciamento de Backup em Nuvem das Informações Financeira do Município, BAM - Boletim de Administração Pública Municipal, Sistema Integrado de Tesouraria e Implantação, que apontem para o atendimento das necessidades funcionais da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, no Município de Imperatriz - MA, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Anexos.**
- 3.2 Valor Global Estimado para a Contratação: O valor global estimado do contrato é de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

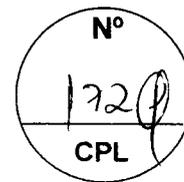


3.3 Características e detalhamento do objeto

ITENS	SISTEMAS	DETALHAMENTO
01	ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO DE ROTINA FINANCEIRA	<ul style="list-style-type: none">• Serviços de suporte presencial• Serviços de suporte remoto• Acompanhamento da rotina financeira• Gerenciamento da movimentação financeira• Fiscalização da movimentação financeira• Prevenção, sugestão e correção na rotina de movimentação financeira• Treinamentos
02	SERVIÇOS DE SUPORTE E GERENCIAMENTO DE BACKUP EM NUVEM DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	<ul style="list-style-type: none">• Garantir a integridade e segurança das informações financeira• Disponibilidade em tempo real das informações financeira• Suporte, Backup e atualizações diárias das informações armazenadas.
03	BOLETIM DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	<ul style="list-style-type: none">• Promover atualização da equipe deste município referente a atualização da legislação financeira de gestão, voltado aos órgãos públicos.• Todas as alterações provocadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que versam sobre a contabilidade pública, deverão está disposta atualizadas no sistema.• O sistema deverá estar em plataforma web, com a disponibilidade de acesso de vários usuários.• As atualizações sobre o manual de finanças públicas deverão constar no sistema, para consulta dos usuários estabelecidos.
		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecer o controle de contas a receber; contas a pagar; caixa; bancos e talonário de cheques.;• Garantir o preenchimento de cheques destacados do talonário, com layout ajustável pelo sistema para qualquer impressora.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



04	SISTEMA INTEGRADO DE TESOURARIA	<ul style="list-style-type: none">• Possuir diversos tipos de relatórios, com inúmeros critérios de seleção, e estes devem ser sumarizados ou detalhados. Apresentar ainda um fluxo de caixa para o planejamento da tesouraria.• Integrar de maneira automática de receita cobrada por diversas entidades (Multibanco, Transferências, Débitos Diretos, CTT), com registro direto nas entradas do dia.• Estabelecer registro automático do pagamento de faturas emitidas, com a emissão do comprovativo na aplicação de Guias de Receita.• Estabelecer Integração e registro automático de Ordens de Pagamento emitidas no módulo de tesouraria utilizado por esse município.• Garantir no fechamento do dia os registros referentes a pagamentos (saídas) e cobranças (entradas) são automaticamente integrados no diário de caixa do módulo de tesouraria.
05	IMPLANTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Promover a implantação, parametrização, conversão dos dados, treinamento aos usuários internos e suporte técnico

3.4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.4.1 Os serviços contratados serão prestados nos órgãos da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com subordinação imediata a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária-SEFAZGO.

3.5. DA DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE

3.5.1 Deverá ser concluída no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, respeitando o limite de 06 (seis) horas diárias, no horário das 08h00 às 14h00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO), sob pena de desclassificação.

3.5.2 Em cumprimento deste item, a empresa vencedora deverá, no 3º (terceiro) dia útil, após a realização do certame (e após ser declarada provisoriamente vencedora), ir à apresentação do sistema, de acordo com as disposições do item anterior.

3.5.3 A prefeitura não disponibilizará computador para as demonstrações. A licitante deverá apresentar seu software através de acesso normal a internet, via https (ambiente seguro, utilizando portas comuns, livre de proxes e firewalls). Não será permitida qualquer conexão direta entre banco de dados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

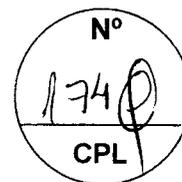
- 3.5.4** Durante a DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE, a Comissão de Licitação e o(a)(s) avaliador(a)(s) técnico(s) não se manifestará(ão) em relação ao atendimento ou não dos requisitos exigidos, entretanto poderão solicitar esclarecimentos no momento da realização da DEMONSTRAÇÃO.
- 3.5.5** Para avaliação da DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE, a PREFEITURA deverá, previamente, designar o(s) servidor(es)/funcionário(s) que serão o(s) avaliador(a)(s) para verificarem se as ferramentas demonstradas possuem funcionalidades correspondentes aos requisitos especificados na descrição das funcionalidades do objeto deste Termo de Referência).
- 3.5.6** Considera-se eliminado da DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE a licitante que não atingir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de cada Módulo a ser avaliado, conforme tabela do item 1.3 do Termo de Referência. Concluída a demonstração, verificada a conformidade com o exigido neste termo, o(s) avaliador(es) emitirá(ão) ATESTADO DE CONFORMIDADE, comprovando o atendimento das especificações obrigatórias.
- 3.5.7** Para a realização da DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente um ou mais técnicos, devidamente credenciados através de procuração por meio de instrumento público, no original ou em cópia devidamente autenticada em cartório, OU instrumento particular de mandato (procuração) com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar a empresa para a realização da DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE. O técnico outorgado deverá apresentar documentação da empresa, que comprove os poderes acima outorgados.

3.6 MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DOS DADOS

- 3.6.1** A Secretaria deverá disponibilizar os dados para a empresa vencedora do certame;
- 3.6.2** Os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.

3.7 IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO

- 3.7.1** A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo constante no item 18.1.2 do Termo de Referência, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados a rotinas do Município.
- 3.7.2** Para cada um dos sistemas e subsistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos



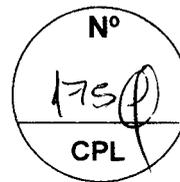
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

critérios adotados por esta entidade ajustes nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

- 3.7.3** Acompanhamento aos usuários, na secretaria, em tempo integral na fase de implantação dos sistemas e pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação.
- 3.7.4** Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:
- 3.7.5** Instalação e configuração dos sistemas licitados; Customização dos sistemas; Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos; Parametrização inicial de tabelas e cadastros; Estruturação de acesso e habilitações dos usuários; Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela Secretaria; Ajustes de cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.
- 3.7.6** Todas as decisões e entendimentos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- 3.7.7** A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- 3.7.8** A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

3.8 DO TREINAMENTO

- 3.8.1** A LICITANTE vencedora deverá realizar os treinamentos durante a vigência do contrato, que deverão ser ministrados nas dependências do Municipal ou em centros de treinamentos de terceiros a ser disponibilizado sobre a responsabilidade do Município, segundo cronogramas estabelecidos em comum acordo pelas partes, cujas despesas adicionais de logística do treinamento serão de responsabilidade da LICITANTE vencedora.
- 3.8.2** A LICITANTE vencedora deverá ministrar treinamento aos servidores do setor responsável, com intuito de conhecer e manusear todas as funções do sistema, considerando as especificidades de cada grupo de servidores, totalizando 50 (Cinquenta) servidores;
- 3.8.3** Cada grupo terá no máximo 25 (vinte e cinco) participantes e será ministrada a quantidade necessária de treinamento que atenda a demanda do Município, não inferior a 03 (três) encontros por departamento/setor;



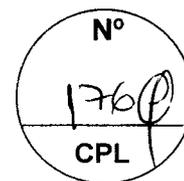
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- 3.8.4** O treinamento será ministrado através de palestras e várias demonstrações aos usuários, além de disponibilizar material online, como manuais, descrevendo todas as funcionalidades do sistema;
- 3.8.5** A contratada deverá treinar os usuários de cada sistema licitado, a partir do período de implantação, numa carga horária mínima de 12 (doze) horas por Departamento ou setor.
- 3.8.6** A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.
- 3.8.7** A contratada deverá apresentar um plano de treinamento destinado à capacitação dos usuários para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas, abrangendo os níveis funcionais e gerenciais, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:
- 3.8.8** Nome e objetivo de cada módulo de treinamento; Conteúdo programático; conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.; Carga horária de cada módulo do treinamento; Processo de avaliação de aprendizado; Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, apostilas, fotos, etc.)

3.9 DO SUPORTE TÉCNICO

- 3.9.1** A contratada deverá disponibilizar durante o período do contrato suporte técnico especializado, através da abertura de chamado técnico efetuado por meio de ferramenta de help desk a ser disponibilizada pela licitante, com geração de número de controle (número sequencial único) que identificará toda a evolução do chamado até o seu encerramento.
- 3.9.2** As solicitações efetuadas deverão possuir acompanhamento em tempo real, contendo informações sobre as demandas solicitadas, concluídas e canceladas, tipo de atividade (desenvolvimento, documentação ou manutenção), através de ferramenta informatizada a ser integrada ao aplicativo de help desk da licitante.
- 3.9.3** Disponibilização de pessoal técnico para dar suporte online ao sistema e presencial nas dependências da Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, durante a vigência do contrato;
- 3.9.4** A empresa vencedora deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário da empresa para dar suporte presencial nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária durante a execução do contrato.

3.10 DA SEGURANÇA DO SISTEMA

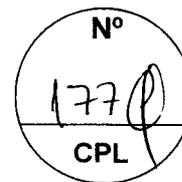


**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- 3.10.1** O sistema deverá ter procedimentos de segurança que protejam as informações e os acessos ao sistema, às tarefas executadas deverão ser controladas e preservados quanto ao uso indevido e da prática de atos contrários aos interesses do Município;
- 3.10.2** O sistema deverá contar com uma estrutura de supervisão que mantenha permanente vigilância e controle sobre todos os atos praticados pelos usuários do Sistema.
- 3.10.3** O sistema deverá permitir auditoria de todas as operações efetuadas por usuários (alterações, inclusões e exclusões).
- 3.10.4** O sistema deverá permitir a integridade do banco de dados em todas as transações em situações de queda de energia e falhas de software e hardware.
- 3.10.5** O sistema, as informações e os dados gerados deverão ser armazenados pela licitante em local seguro com alta disponibilidade, tolerância a falhas, balanceamento de carga, contingência operacional e estrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, capaz de atender a demanda do município, contando com servidores de aplicação, servidores de banco de dados, servidores controladores de domínio, appliance firewall, monitoramento dos Serviços, Grupo Motor/Gerador e Software Antivírus.
- 3.10.6** A licitante responsável pelos serviços de Administração do Banco de Dados (DBA) para manutenção de "performance" e "tunning", configurando e acompanhando todas as rotinas de atualização automática do Banco de Dados.

3.11 DOS REQUISITOS MÍNIMOS

- 3.11.1** Os programas deverão apresentar, no mínimo as seguintes condições:
 - 3.11.1.1** Ser executados em ambiente multiusuário, em arquitetura cliente-servidor;
 - 3.11.1.2** Possuir interface gráfica, com menus pulldown;
 - 3.11.1.3** Ser desenvolvido em linguagem compilada com ou sem runtime;
- 3.11.2** Possuir opção que permita o gerenciamento do sistema, no servidor de aplicações contendo, no mínimo:
 - 3.11.2.1** Registro completo de cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
 - 3.11.2.2** Controle de direitos ou permissões dos usuários ao nível de comandos disponível na interface.
 - 3.11.2.3** Possibilidade de habilitar e desabilitar qualquer permissão de usuário.
 - 3.11.2.4** Possuir ferramenta que permita atualizar automaticamente os programas e tabelas legais, no servidor de aplicações, a partir do site do fornecedor;
 - 3.11.2.5** Possuir tela de consultas ou pesquisas através de comandos SQL interativas;
 - 3.11.2.6** Conter nos relatórios a possibilidade de personalização de layout e impressão de logotipos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

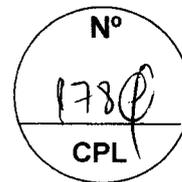
- 3.11.2.7** Possibilitar a geração dos relatórios em impressoras laser, matricial e jato de tinta, arquivo para transporte ou publicação em tela;
- 3.11.2.8** Possuir histórico de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria;
- 3.11.2.9** Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados.
- 3.11.2.10** Os sistemas deverão manter uma integração entre os módulos, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos setores envolvidos.
- 3.11.2.11** A empresa contratada deverá fornecer solução para atualização automática dos sistemas através da rede mundial de computadores, mediante mensagem de alerta exibida de forma automática a ser disparado evento de atualização, informando aos usuários da contratante quanto a existência de versões mais novas, com exibição de numeração da versão em uso, versão atualizada e a data de disponibilização.
- 3.11.2.12** Concomitantemente, em decorrência das atualizações dos sistemas, o contratado deverá remeter informativos demonstrando, além das funcionalidades técnicas alteradas ou acrescentadas nos sistemas, os fundamentos determinantes da manutenção do conhecimento técnico mínimo suficiente à execução e utilização eficiente dos sistemas informatizados.

3.12 DA GARANTIA LIMITADA

- 3.12.1** A Contratada deverá garantir que quando o programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 3.12.2** A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa.
- 3.12.3** O período de garantia do Programa expira 13 (treze) meses, após a data da aquisição.
- 3.12.4** Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos.
- 3.12.5** Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do programa.
- 3.12.6** Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- 3.12.7** Se o programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

3.13 DO ACESSO AOS DADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 3.13.1** Além da garantia legal de 12 (doze) meses, a Licitante deverá armazenar e disponibilizar os dados para o Município após o encerramento do contrato, obrigação esta que perdurará pelo período de 01(um) mês após o seu encerramento.

4. PRAZOS:

- 4.1** O futuro contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei 9.648/98.

5. FONTE DE RECURSOS:

- 5.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
02.02.00.04.121.0020.1026
Natureza: 3.3.90.40.00
Ficha: 1888 Fonte: 001 – Tesouro Municipal.

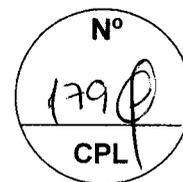
B. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6. DA PARTICIPAÇÃO:

- 6.1** Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.
- 6.2** **Itens Exclusivos** - os itens com valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de empresas que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

6.3 Para os itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será da seguinte forma:

6.3.1 Cota Reservada de 25% (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para as licitantes que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

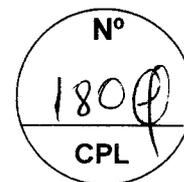
6.3.2 Cota Principal de 75% (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para todas as empresas que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos

6.4 Não poderão participar desta licitação empresas:

- a) Cujas falências tenham sido decretadas em concurso de credores, dissolvidas ou liquidadas e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- b) Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.
- c) Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.
- d) Das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Imperatriz.
- e) Que se apresentem em forma de consórcios.
- f) Pessoas Físicas.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas – COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 8.1.3
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

7.2 Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

8. DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1** As licitantes deverão se apresentar junto ao(a) Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

munido de Carta Credencial, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

- 8.1.1** No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.
- 8.1.2** As participantes deverão apresentar também, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- a)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.1.3** As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.
- 8.1.4** Fica facultado às participantes, Apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.
- 8.1.5** Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** ao(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;
- 8.2** Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou seja **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 8.1.**
- 8.3** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.
- 8.4** As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.
- 8.5** Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



C. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Pregão Presencial nº 137/2019-CPL

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA)

CEP 65.900-505

Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

9.2 Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser digitada ou impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço global, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada;

B.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE PREÇO ANEXO AO TERMO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

- c) **Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo I)**, correspondente a prestação do serviço, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa;
- d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



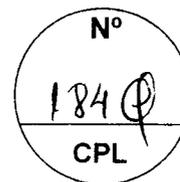
10. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

- 10.1** Os preços apresentados devem:
- a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
 - b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
 - c) serem irreeajustáveis durante a vigência do contrato;
- 10.2** O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, ou seja, da data da sessão pública a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação;
- 10.3** A execução do serviço deverá começar em até 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Fornecimento/Serviços expedida pela contratante;
- 10.3.1** A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo constante no item **10.3**, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados a rotinas do Município.
- 10.4** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;**
- 10.5** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 10.6** Caso os prazos de validade da Proposta e de entrega e/ou execução, sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual aos previstos no **item 10.2 e 10.3**, respectivamente.
- 10.7** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital, implicará na **desclassificação** do licitante;

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Pregão Presencial nº 137/2019-CPL

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA)

CEP 65.900-505

Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

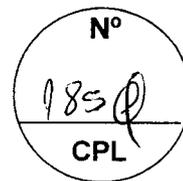
11.2 Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

11.2.1 Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual.
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados **de todas as alterações ou da consolidação respectiva**.

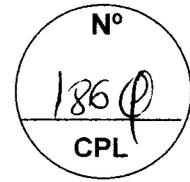
11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)**.
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.
- 11.2.3 Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.2.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 11.2.3.2** O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
- a) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.1)** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- a.2)** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- pela cópia do Balanço extraído do Livro Diário, onde o mesmo se encontra transcrito, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio-DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;
- a.3)** sociedade criada no exercício em curso:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.2.3.3 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.

11.2.4 A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de **atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

11.3 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

11.3.1 Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização;**

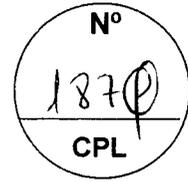
11.3.2 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**;

11.4 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante;

D. ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

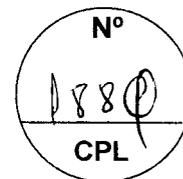
12. DO PROCEDIMENTO

12.1 No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 01) e os documentos de habilitação (envelope 02);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 12.1.1** O(A) pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos;
- 12.2** Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos 15 (quinze) minutos antes do referido horário;
- 12.3** Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do ANEXO V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis;
- 12.4** No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo global e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;
- 12.4.1** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;
- 12.4.2** Poderá o(a) Pregoeiro(a):
- a) Advertir os licitantes;
 - b) Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;
 - c) Definir tempo para os lances verbais;
 - d) Permitir ou não a utilização de aparelhos celulares;
 - e) Suspender e recomeçar o Pregão
 - f) Convidar a retirar-se do local qualquer pessoa que atrapalhe ou perturbe a sessão, assim como, qualquer um que desobedeça ou desacate o pregoeiro, sem prejuízo das penas legais aplicáveis em cada caso.
- 12.4.3** Dos lances ofertados não caberá retratação;
- 12.4.4** Depois de definido o lance de menor preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes;
- 12.5** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 12.4, o (a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais);
- 12.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

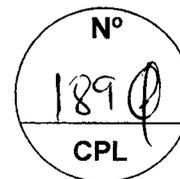


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 12.7** Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 12.8** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 12.8.1** Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.
- 12.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;
- 12.10** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital;
- 12.11** Nas situações previstas nos subitens **12.7**, **12.8** e **12.10**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 12.12** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor (es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) pregoeiro(a) o objeto do certame;
- 12.13** O (a) pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos;
- 12.14** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo (a) pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1** Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente;
- 13.2** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços;
- 13.3** Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



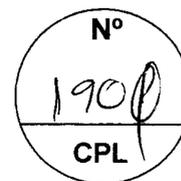
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1** Os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos, informações, providências ou impugnar o ato convocatório através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, através do setor de protocolo, via postal com Aviso de Recebimento (AR), no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou pelo endereço eletrônico: atendimentocpl@hotmail.com.
- 14.2** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.
- 14.3** Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).
- 14.4** A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, CEP 65900-505, Imperatriz-MA, ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) no mesmo endereço indicado acima, ou no endereço eletrônico: atendimentocpl@hotmail.com, nos seguintes prazos:
- a) Por qualquer cidadão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
 - b) Pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 14.5** A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.
- 14.6** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.7** As repostas aos possíveis pedidos de esclarecimentos ou impugnações a este Edital estarão disponíveis no site da prefeitura, qual seja, www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes, bem como no Portal da transparência.

15. DO DIREITO DE RECURSO

- 15.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

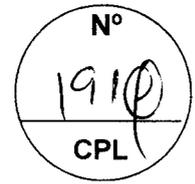
- 15.2** O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.
- 15.3** O(s) recurso(s), não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais;
- 15.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço;
- 15.6** A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1** Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.
- 16.2** O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria de Administração e Modernização.
- 16.3** Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.
- 16.4** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1** O futuro contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos



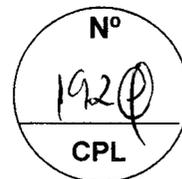
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei 9.648/98.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- I. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da CONTRATADA, sob pena das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- II. Iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE
- III. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da SEFAZGO.
- IV. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- V. Emitir mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no mês, descrevendo todas as ações realizadas, bem como os resultados técnicos e econômicos alcançados, de modo a permitir a CONTRATANTE à aferição dos resultados esperados.
- VI. Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado;
- VII. Substituir, sempre que exigido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, qualquer um dos empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, atendendo de imediato as reclamações.
- IX. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou doloso, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

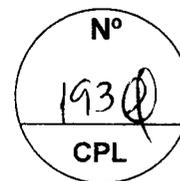


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- X. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, for vítima ou seus empregados ou terceiros do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária;
- XII. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;
- XIII. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para adoção das medidas cabíveis;
- XIV. Indicar meios para comunicação para registro de solicitações de suporte técnico e informações, ao setor da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária;
- XV. Fornecer quando requerido, o número de registro da solicitação de suporte técnico;
- XVI. Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito;
- XVII. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- XVIII. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.
- XIX. Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto;
- XX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- XXI. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XXII. O produto e as instalações físicas do CONTRATADO(A), deverá observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



- XXIII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- XXIV. Responsabilizar-se pela execução do objeto pretendido no Edital e Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- XXV. A empresa vencedora que possua sede fora do município deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz/MA, para atender as necessidades imediatas da administração, para a execução do contrato, suporte técnico entre outras atribuições.
- XXVI. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.
- XXVII. Realização de trabalhos anteriores que demonstrem a sua experiência e capacidade técnica para execução dos serviços; a partir da apresentação de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

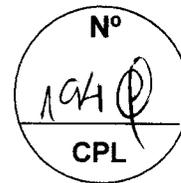
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Compete à CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93;
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- III. Efetuar o pagamento a(o) CONTRATADA(o), de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência ou em contrato;
- IV. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos sistemas, no ato da contratação e antes de cada pagamento;
- V. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do contrato;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- VIII. Entregar a CONTRATADA as cópias dos contratos assinados.

20. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 20.1** O fornecimento do Software e conseqüentemente a prestação dos serviços deverá começar em até 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Fornecimento/Serviços



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

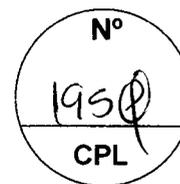
expedida pela contratante. O contratado que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 20.2** A prestação de serviços será feita de forma parceladas, nas quantidades e local estabelecidos na “ordem de serviço”.
- 20.3** O fornecimento do Software e conseqüentemente a prestação dos serviços diferentes das especificações ou apresentarem vícios, serão considerados como não atendidos.
- 20.4** A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, deste Edital e do Contrato.
- 20.5** Caso o fornecimento do Software e conseqüentemente a prestação dos serviços, seja executado em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa contratada deverá corrigir, imediatamente, após notificação do contratante durante a vigência do contrato, a partir da sujeitando as penalidades cabíveis.
- 20.6** O local de entrega será nas dependências da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

21. DO RECEBIMENTO

- 21.1** O (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:
 - 21.1.1 PROVISORIAMENTE:** até 24(vinte e quatro), para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais citados neste Edital, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
 - 21.1.2 DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos materiais e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.
- 21.2** O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 21.3** O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

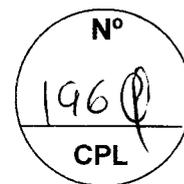


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 22.1** A Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO designa a servidora **Eliana Rosendo Colavite, Matrícula 23.611-0, Diretora Executiva de Administração**, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, o Senhor **José de Ribamar Fiquene Neto, Matrícula 50.526-9, Diretor do Tesouro e Finanças**, e o servidor **Maria Luzia Lima Alves Bandeira, Matrícula 35.596-8, Contratos e Licitações**, para acompanhar a execução dos serviços, até o término da contratação, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- 22.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- 22.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

23. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 23.1** O valor estimado para contratação do objeto é de **R\$ 302.000,00** (trezentos e dois mil reais), conforme pesquisa efetuada no mercado, a correr por conta dos recursos constante no item 5.1.
- 23.2** Os preços incluem todas as despesas como taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme Edital e Termo de Referência;
- 23.3** A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa à prestação de serviços, em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues no departamento de compras da Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, situada na Rua Godofredo Viana, nº 722/738, Centro - Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento;
- 23.4** O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria de Planejamento Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais da Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público;
- 23.5** O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho;
- 23.6** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

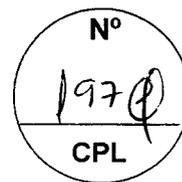
- taxas que porventura incidam sobre o objeto contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;
- 23.7** Para fins de pagamento, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de todos os serviços ou período não inferior a um mês, pela CONTRATADA, dos formulários de controle dos serviços;
- 23.8** A atestação da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- 23.9** Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE devolverá o documento fiscal à CONTRATADA, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela CONTRATANTE;
- 23.10** No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido;
- 23.11** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações do contrato;
- 23.12** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

24. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 24.1** Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços.
- 24.2** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 24.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 24.4** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 24.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 24.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 25.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 25.2** Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
 - j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- m) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- o) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- As empresas contratadas poderão sofrer as seguintes sanções, conforme arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

26.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

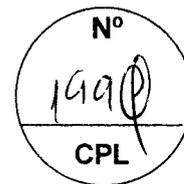
- a) A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.
- b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

26.2 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. **advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **multas:**

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do contrato para o atraso na prestação do serviço, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
 - d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.
- III. **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 26.2.1** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 26.2.2** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

27. DA ANTICORRUPÇÃO

- 27.1** Na execução do futuro Contrato é vedado à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

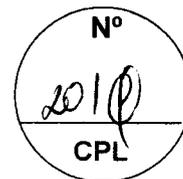


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.
- 28.2** No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.
- 28.3** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 28.4** A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), através de seu ordenador de despesas, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).
- 28.5** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.
- 28.6** O (a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 28.7** Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- 28.8** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.
- 28.9** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.
- 28.10** Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.
- 28.11** Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.
- 28.12** As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.
- 28.13** Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.
- 28.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 28.15** A autoridade competente para homologar, anular ou revogar a presente Licitação é ordenador de despesas.
- 28.16** Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato.
- 28.17** A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.
- 28.18** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 28.19** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site **www.imperatriz.gov.br/licitacoes**, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.
- 28.20** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I	Proposta de Preços e Termo de Referência;
b) Anexo II	Modelo de Carta Credencial;

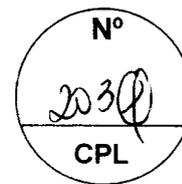


**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

c) Anexo III	Minuta do Contrato;
d) Anexo IV	Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
e) Anexo V	Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

Imperatriz (MA), 26 de novembro de 2019.

Christiane Fernandes Silva
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2019 – CPL

ANEXO I

(Proposta de Preços e Termo de Referência)

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2019.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Secretaria de Administração e Modernização, os preços infra discriminados para a contratação de empresa especializada no fornecimento de softwares para Tesouraria Municipal sob a modalidade de licença de uso temporária, contemplando o Acompanhamento e Planejamento de Rotina Financeira, Serviços de Suporte e Gerenciamento de Backup em Nuvem das Informações Financeira do Município, BAM - Boletim de Administração Pública Municipal, Sistema Integrado de Tesouraria e Implantação, que apontem para o atendimento das necessidades funcionais da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, no Município de Imperatriz - MA, por um período de 12 (doze) meses, objeto do PREGÃO PRESENCIAL n.º _____/2019-CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) A execução do serviço deverá começar em até 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Fornecimento/Serviços expedida pela contratante;
- b.1) A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo constante no item **anterior**, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados a rotinas do Município.
- c) Preço Total por extenso R\$ (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada no fornecimento de softwares para tesouraria Municipal sob a modalidade de licença de uso temporária, contemplando o Acompanhamento e planejamento de rotina financeira, Serviços de suporte e gerenciamento de backup em nuvem das informações financeira do Município, BAM - Boletim de Administração Pública Municipal, Sistema integrado de tesouraria e Implantação, que apontem para o atendimento das necessidades funcionais da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, no Município de Imperatriz - MA, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações discriminado no anexo I e detalhado no item 1.3 deste termo.

1.2. O valor estimado para contratação do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais)**, conforme pesquisa de mercado.

1.3. Das características e detalhamento do objeto

ITENS	SISTEMAS	DETALHAMENTO
01	ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO DE ROTINA FINANCEIRA	<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de suporte presencial • Serviços de suporte remoto • Acompanhamento da rotina financeira • Gerenciamento da movimentação financeira • Fiscalização da movimentação financeira • Prevenção, sugestão e correção na rotina de movimentação financeira • treinamentos
02	SERVIÇOS DE SUPORTE E GERENCIAMENTO DE BACKUP EM NUVEM DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a integridade e segurança das informações financeira • Disponibilidade em tempo real das informações financeira • Suporte, Backup e atualizações diárias das informações armazenadas.
03	BOLETIM DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	<ul style="list-style-type: none"> • Promover atualização da equipe deste município referente a atualização da legislação financeira de gestão, voltado aos órgãos públicos. • Todas as alterações provocadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que versam sobre a contabilidade pública, deverão está disposta atualizadas no sistema. • O sistema deverá estar em plataforma web, com a disponibilidade de acesso de vários usuários. • As atualizações sobre o manual de finanças públicas deverão constar no sistema, para consulta dos usuários estabelecidos.
		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer o controle de contas a receber; contas a pagar; caixa; bancos e talonário de cheques.; • Garantir o preenchimento de cheques destacados do talonário, com layout ajustável pelo sistema para qualquer impressora. • Possuir diversos tipos de relatórios, com inúmeros critérios de seleção, e estes devem ser sumarizados ou detalhados. Apresenta ainda um fluxo de caixa para o planejamento da tesouraria.

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



4	SISTEMA INTEGRADO DE TESOUREARIA	<ul style="list-style-type: none">• Integrar de maneira automática de receita cobrada por diversas entidades (Multibanco, Transferências, Débitos Diretos, CTT), com registro direto nas entradas do dia.• Estabelecer registro automático do pagamento de faturas emitidas, com a emissão do comprovativo na aplicação de Guias de Receita.• Estabelecer Integração e registro automático de Ordens de Pagamento emitidas no módulo de tesouraria utilizado por esse município.• Garantir no fechamento do dia os registros referentes a pagamentos (saídas) e cobranças (entradas) são automaticamente integrados no diário de caixa do módulo de tesouraria.
05	IMPLANTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Promover a implantação, parametrização, conversão dos dados, treinamento aos usuários internos e suporte técnico

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A locação de softwares na área pública tornou-se condição para uma melhor gestão da coisa pública, sendo sabido que hoje todas as informações devem ser processadas pelos órgãos públicos de maneira digitalizada e informatizada, havendo a obrigatoriedade da disponibilização destes dados por meio eletrônico através do portal da transparência e do envio dos mesmos para o Tribunal de Contas do Estado, e demais órgão.

2.2. Os sistemas a serem contratados são essenciais ao funcionamento desta secretaria.

3. DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

3.2. Lei Anticorrupção - Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à LEI Nº 12.846, DE 01 DE AGOSTO DE 2013; regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Modalidade de Licitação

4.1.1 O Certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal 22/2007, e Lei 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

4.2. Tipo de Licitação

4.2.1 Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma prevista no art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, deverão consignar tal informação expressamente na declaração de Ciência de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

5.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) A ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;

c) Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 5.1., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5.1., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93.

6.2. Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

6.2.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa executou, a contento, objeto compatível com o objeto da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

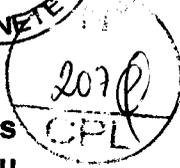
7.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome

WLB

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

7.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

7.1.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

7.1.3. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

7.1.4. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

7.1.5. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

7.2. Caso as licitantes não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 7.1.**

7.3. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

7.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

7.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

7.6. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

8. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

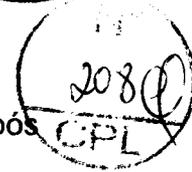
8.1. Os serviços contratados serão prestados nos órgãos da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com subordinação imediata a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária-SEFAZGO.

9. DA DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE

9.1. deverá ser concluída no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, respeitando o limite de 06 (seis) horas diárias, no horário das 08h00 às 14h00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO), sob pena de desclassificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



9.2. Em cumprimento deste item, a empresa vencedora deverá, no 3º (terceiro) dia útil, após a realização do certame (e após ser declarada provisoriamente vencedora), ar a apresentação do sistema, de acordo com as disposições do item anterior.

9.3. A prefeitura não disponibilizará computador para as demonstrações. A licitante deverá apresentar seu software através de acesso normal a internet, via https (ambiente seguro, utilizando portas comuns, livre de proxes e firewalls). Não será permitida qualquer conexão direta entre banco de dados.

9.4. Durante a DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE, a Comissão de Licitação e o(a)(s) avaliador(a)(s) técnico(s) não se manifestará(ão) em relação ao atendimento ou não dos requisitos exigidos, entretanto poderão solicitar esclarecimentos no momento da realização da DEMONSTRAÇÃO.

9.5. Para avaliação da DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE, a PREFEITURA deverá, previamente, designar o(s) servidor(es)/funcionário(s) que serão o(s) avaliador(a)(s) para verificarem se as ferramentas demonstradas possuem funcionalidades correspondentes aos requisitos especificados na descrição das funcionalidades do objeto deste Termo de Referência).

9.6. Considera-se eliminado da DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE a licitante que não atingir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de cada Módulo a ser avaliado, conforme tabela do item 1.3 deste Termo de Referência. Concluída a demonstração, verificada a conformidade com o exigido neste termo, o(s) avaliador(es) emitirá(ão) ATESTADO DE CONFORMIDADE, comprovando o atendimento das especificações obrigatórias.

9.7. Para a realização da DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente um ou mais técnicos, devidamente credenciados através de procuração por meio de instrumento público, no original ou em cópia devidamente autenticada em cartório, OU instrumento particular de mandato (procuração) com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar a empresa para a realização da DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE. O técnico outorgado deverá apresentar documentação da empresa, que comprove os poderes acima outorgados.

10. MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DOS DADOS

10.1. A Secretaria deverá disponibilizar os dados para a empresa vencedora do certame;

10.2. Os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.

11. IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO

11.1. A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo constante no item 18.1.2, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados a rotinas do Município.

11.2. Para cada um dos sistemas e subsistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta entidade ajustes nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

11.3. Acompanhamento aos usuários, na secretaria, em tempo integral na fase de implantação dos sistemas e pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



209
CPL

11.4. Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:

11.4.1. Instalação e configuração dos sistemas licitados; Customização dos sistemas; Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos; Parametrização inicial de tabelas e cadastros; Estruturação de acesso e habilitações dos usuários; Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela Secretaria; Ajustes de cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

11.5. Todas as decisões e entendimentos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

11.6. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

11.7. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

12. DO TREINAMENTO

12.1. A LICITANTE vencedora deverá realizar os treinamentos durante a vigência do contrato, que deverão ser ministrados nas dependências do Municipal ou em centros de treinamentos de terceiros a ser disponibilizado sobre a responsabilidade do Município, segundo cronogramas estabelecidos em comum acordo pelas partes, cujas despesas adicionais de logística do treinamento serão de responsabilidade da LICITANTE vencedora.

12.2. A LICITANTE vencedora deverá ministrar treinamento aos servidores do setor responsável, com intuito de conhecer e manusear todas as funções do sistema, considerando as especificidades de cada grupo de servidores, totalizando 50 (Cinquenta) servidores;

12.3. Cada grupo terá no máximo 25 (vinte e cinco) participantes e será ministrada a quantidade necessária de treinamento que atenda a demanda do Município, não inferior a 03 (três) encontros por departamento/setor;

O treinamento será ministrado através de palestras e várias demonstrações aos usuários, além de disponibilizar material online, como manuais, descrevendo todas as funcionalidades do sistema;

12.4. A contratada deverá treinar os usuários de cada sistema licitado, a partir do período de implantação, numa carga horária mínima de 12 (doze) horas por Departamento ou setor.

12.5. A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

12.6. A contratada deverá apresentar um plano de treinamento destinado à capacitação dos usuários para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas, abrangendo os níveis funcionais e gerenciais, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

12.6.1. Nome e objetivo de cada módulo de treinamento; Conteúdo programático; conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



técnica, etc.; Carga horária de cada módulo do treinamento; Processo de avaliação de aprendizado; Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, apostilas, fotos, etc.)

13. DO SUPORTE TÉCNICO

13.1. A contratada deverá disponibilizar durante o período do contrato suporte técnico especializado, através da abertura de chamado técnico efetuado por meio de ferramenta de help desk a ser disponibilizada pela licitante, com geração de número de controle (número sequencial único) que identificará toda a evolução do chamado até o seu encerramento.

13.2. As solicitações efetuadas deverão possuir acompanhamento em tempo real, contendo informações sobre as demandas solicitadas, concluídas e canceladas, tipo de atividade (desenvolvimento, documentação ou manutenção), através de ferramenta informatizada a ser integrada ao aplicativo de help desk da licitante.

13.3. Disponibilização de pessoal técnico para dar suporte online ao sistema e presencial nas dependências da Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, durante a vigência do contrato;

13.4. A empresa vencedora deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário da empresa para dar suporte presencial nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária durante a execução do contrato.

14. DA SEGURANÇA DO SISTEMA

14.1. O sistema deverá ter procedimentos de segurança que protejam as informações e os acessos ao sistema, às tarefas executadas deverão ser controladas e preservados quanto ao uso indevido e da prática de atos contrários aos interesses do Município;

14.2. O sistema deverá contar com uma estrutura de supervisão que mantenha permanente vigilância e controle sobre todos os atos praticados pelos usuários do Sistema.

14.3. O sistema deverá permitir auditoria de todas as operações efetuadas por usuários (alterações, inclusões e exclusões).

14.4. O sistema deverá permitir a integridade do banco de dados em todas as transações em situações de queda de energia e falhas de software e hardware.

14.5. O sistema, as informações e os dados gerados deverão ser armazenados pela licitante em local seguro com alta disponibilidade, tolerância a falhas, balanceamento de carga, contingência operacional e estrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, capaz de atender a demanda do município, contando com servidores de aplicação, servidores de banco de dados, servidores controladores de domínio, appliance firewall, monitoramento dos Serviços, Grupo Motor/Gerador e Software Antivírus.

14.6. A licitante responsável pelos serviços de Administração do Banco de Dados (DBA) para manutenção de "performance" e "tunning", configurando e acompanhando todas as rotinas de atualização automática do Banco de Dados.

15. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

15.1. Os programas deverão apresentar, no mínimo as seguintes condições:

15.1.1. Ser executados em ambiente multiusuário, em arquitetura cliente-servidor;

15.1.2. Possuir interface gráfica, com menus pulldown;

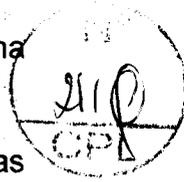
15.1.3. Ser desenvolvido em linguagem compilada com ou sem runtime;

15.2. Possuir opção que permita o gerenciamento do sistema, no servidor de aplicações contendo, no mínimo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 15.2.1. Registro completo de cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
- 15.2.2. Controle de direitos ou permissões dos usuários ao nível de comandos disponível na interface.
- 15.2.3. Possibilidade de habilitar e desabilitar qualquer permissão de usuário.
- 15.2.4. Possuir ferramenta que permita atualizar automaticamente os programas e tabelas legais, no servidor de aplicações, a partir do site do fornecedor;
- 15.2.5. Possuir tela de consultas ou pesquisas através de comandos SQL interativas;
- 15.2.6. Conter nos relatórios a possibilidade de personalização de layout e impressão de logotipos;
- 15.2.7. Possibilitar a geração dos relatórios em impressoras laser, matricial e jato de tinta, arquivo para transporte ou publicação em tela;
- 15.2.8. Possuir histórico de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria;
- 15.2.9. Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados.
- 15.2.10. Os sistemas deverão manter uma integração entre os módulos, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos setores envolvidos.
- 15.2.11. A empresa contratada deverá fornecer solução para atualização automática dos sistemas através da rede mundial de computadores, mediante mensagem de alerta exibida de forma automática a ser disparado evento de atualização, informando aos usuários da contratante quanto a existência de versões mais novas, com exibição de numeração da versão em uso, versão atualizada e a data de disponibilização.
- 15.2.12. Concomitantemente, em decorrência das atualizações dos sistemas, o contratado deverá remeter informativos demonstrando, além das funcionalidades técnicas alteradas ou acrescentadas nos sistemas, os fundamentos determinantes da manutenção do conhecimento técnico mínimo suficiente à execução e utilização eficiente dos sistemas informatizados.

16. DA GARANTIA LIMITADA

- 16.1. A Contratada deverá garantir que quando o programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 16.2. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa.
- 16.3. O período de garantia do Programa expira 13 (treze) meses, após a data da aquisição.
- 16.4. Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos.
- 16.5. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do programa.
- 16.6. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença.
- 16.7. Se o programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº
12
CPL



2120
CPL

17. DO ACESSO AOS DADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. Além da garantia legal de 12 (doze) meses, a Licitante deverá armazenar e disponibilizar os dados para o Município após o encerramento do contrato, obrigação esta que perdurará pelo período de 01 (um) mês após o seu encerramento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

18.1.1. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da CONTRATADA, sob pena das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

18.1.2. Iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE

18.1.3. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da SEFAZGO.

18.1.4. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;

18.1.5. Emitir mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no mês, descrevendo todas as ações realizadas, bem como os resultados técnicos e econômicos alcançados, de modo a permitir a CONTRATANTE à aferição dos resultados esperados.

18.1.6. Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado;

18.1.7. Substituir, sempre que exigido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, qualquer um dos empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

18.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, atendendo de imediato as reclamações.

18.1.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou doloso, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

18.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

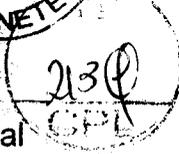
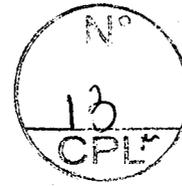
18.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, for vítima ou seus empregados ou terceiros do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 18.1.12. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;
- 18.1.13. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para adoção das medidas cabíveis;
- 18.1.14. Indicar meios para comunicação para registro de solicitações de suporte técnico e informações, ao setor da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária;
- 18.1.15. Fornecer quando requerido, o número de registro da solicitação de suporte técnico;
- 18.1.16. Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito;
- 18.1.17. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- 18.1.18. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.
- 18.1.19. Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto;
- 18.1.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- 18.1.21. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 18.1.22. O produto e as instalações físicas do CONTRATADO (A), deverá observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.
- 18.1.23. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 18.1.24. Responsabilizar-se pela execução do objeto pretendido neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- 18.1.25. A empresa vencedora que possua sede fora do município deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz/MA, para atender as necessidades imediatas da administração, para a execução do contrato, suporte técnico entre outras atribuições.
- 18.1.26. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.
- 18.1.27. Realização de trabalhos anteriores que demonstrem a sua experiência e capacidade técnica para execução dos serviços; a partir da apresentação de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Compete à CONTRATANTE:

- 19.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93;
- 19.1.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



19.1.3. Efetuar o pagamento a (o) CONTRATADA (o), de acordo com o estabelecido no item 21 deste Termo de Referência ou em contrato;

19.1.4. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos sistemas, no ato da contratação e antes de cada pagamento;

19.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do contrato;

19.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

19.1.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

19.1.8. Entregar a CONTRATADA as cópias dos contratos assinados.

20. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

20.1. O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei 9.648/98.

21. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O valor estimado para contratação do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 302.000,00** (trezentos e dois mil reais), conforme pesquisa efetuada no mercado, a correr por conta dos recursos constante no item 22.1.

21.2. Os preços incluem todas as despesas como taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 26 deste Termo de Referência;

21.3. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa à prestação de serviços, em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues no departamento de compras da Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, situada na Rua Godofredo Viana, nº 722/738, Centro - Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento;

21.4. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria de Planejamento Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais da Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público;

21.5. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho;

21.6. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;

21.7. Para fins de pagamento, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de todos os serviços ou período não inferior a um mês, pela CONTRATADA, dos formulários de controle dos serviços;

21.8. A atestação da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá ao fiscal do

Rua Godofredo Viana, 722/738, Centro.



CEP: 65.901-480 Imperatriz - MA

www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

contrato ou outro servidor designado para esse fim;

21.9. Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE devolverá o documento fiscal à CONTRATADA, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela CONTRATANTE;

21.10. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido;

21.11. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações do contrato;

21.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.00.04.121.0020.1026 **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40.00
Ficha: 1888 - **Fonte do Recurso:** 001 – Tesouro Municipal

23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

23.1. A Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO designa a servidora **Eliana Rosendo Colavite, Matrícula 23.611-0, Diretora Executiva de Administração**, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, o Senhor **José de Ribamar Fiquene Neto, Matrícula 50.526-9, Diretor do Tesouro e Finanças**, e o servidor **Maria Luzia Lima Alves Bandeira, Matrícula 35.596-8, Contratos e Licitações**, para acompanhar a execução dos serviços, até o término da contratação, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

23.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

23.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

24. DAS MULTAS, RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

24.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato, salvo os Art. 78,79 e 80 da Lei 8.666/93:

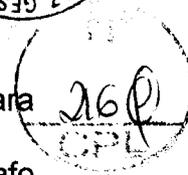
24.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, etapas, especificações e prazos;

24.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

24.2.3. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



24.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

24.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

24.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

24.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

24.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

24.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;

24.2.10. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

24.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

24.2.12. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

24.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

24.2.14. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

24.2.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

24.3. A CONTRATADA, pela inexecução, parcial ou total, ou atraso injustificado ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

24.3.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Imperatriz pelo prazo de 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei 8.666/93;

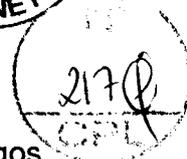
24.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



26. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

26.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

27. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

27.1. As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Termo de Referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.

27.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O Senhor Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária SEFAZGO/Imperatriz - MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei 8.666/93).

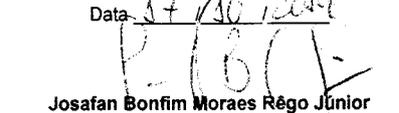
28.2. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657 - Bairro Juçara, Imperatriz - MA.

Imperatriz - MA, 17 de outubro de 2019

Atenciosamente


Eliana Rosendo Colavite
Diretora Executiva de Administração
Mat.: 23611-0


Maria Luzia Lima Alves Bandeira
Assessora Contábil / Contratos e Licitação
Matrícula 35.596-8

<p>DESPACHO</p> <p>AUTORIZO NA FORMA DA LEI</p> <p>Data: 17/10/2019</p> <p></p> <p>Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária</p>
--



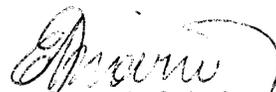
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

TABELA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇO MÉDIO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no licenciamento do uso de programas e/ou Sistemas que apontem para o atendimento às necessidades funcionais da Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MÉDIO MENSAL R\$	VALOR MÉDIO R\$	TOTAL
1	ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO DE ROTINAS FINANCEIRAS	12	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00	
2	SERVIÇO DE SUPORTE E GERENCIAMENTO DE BACKUP EM NUVEM DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO	12	R\$ 6.333,33	R\$ 76.000,00	
3	BAM - BOLETIM DE ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	12	R\$ 6.166,67	R\$ 74.000,00	
4	SISTEMA INTEGRADO DE TESOUREARIA	12	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00	
5	IMPLANTAÇÃO	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	
TOTAL					R\$ 302.000,00

Imperatriz - MA, 17 de outubro de 2019


Eliana Rosendo Colavite
Diretora Executiva de Administração
SEFAZGO, Mat.: 23.611-0


Maria Luzia Alves Bandeira
Divisão de Licitações e Contratos
SEFAZGO, Coordenadora - Mat.: 35596-8





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2019 - CPL
ANEXO II
(MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2019.

AO(A)
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

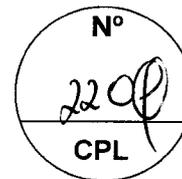
Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal

RUA URBANO SANTOS, Nº 1657 – BAIRRO JUÇARA – IMPERATRIZ/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2019 – CPL
ANEXO III

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO N.º ____/2019 – ____
PROCESSO N.º 02.02.00.219/2019 – SEFAZGO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARES PARA TESOUREARIA MUNICIPAL SOB A MODALIDADE DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA, CONTEMPLANDO O ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO DE ROTINA FINANCEIRA, SERVIÇOS DE SUPORTE E GERENCIAMENTO DE BACKUP EM NUVEM DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, BAM - BOLETIM DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SISTEMA INTEGRADO DE TESOUREARIA E IMPLANTAÇÃO, QUE APONTEM PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFAZGO, NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de 2019, de um lado, o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, CNPJ/MF n.º 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 201 – Centro, através do (a) Secretário(a) Municipal _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º _____ SSP/MA e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, originado através do **Processo Administrativo n.º 02.02.00.219/2019**, decorrente da licitação na modalidade , **Pregão n.º 137/2019 – CPL**, na forma presencial, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, submetendo as partes ao preceitos legais instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

RUA URBANO SANTOS, N.º 1657 – BAIRRO JUÇARA – IMPERATRIZ/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de softwares para Tesouraria Municipal sob a modalidade de licença de uso temporária, contemplando o Acompanhamento e Planejamento de Rotina Financeira, Serviços de Suporte e Gerenciamento de Backup em Nuvem das Informações Financeira do Município, BAM - Boletim de Administração Pública Municipal, Sistema Integrado de Tesouraria e Implantação, que apontem para o atendimento das necessidades funcionais da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, no Município de Imperatriz - MA, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexo, e em conformidade com o **Pregão Presencial nº. 137/2019-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações **DA CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- I. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da CONTRATADA, sob pena das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- II. Iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE
- III. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da SEFAZGO.
- IV. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- V. Emitir mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no mês, descrevendo todas as ações realizadas, bem como os resultados técnicos e econômicos alcançados, de modo a permitir a CONTRATANTE à aferição dos resultados esperados.
- VI. Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado;
- VII. Substituir, sempre que exigido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, qualquer um dos empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

- VIII.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, atendendo de imediato as reclamações.
- IX.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- X.** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- XI.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, for vítima ou seus empregados ou terceiros do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária;
- XII.** Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;
- XIII.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para adoção das medidas cabíveis;
- XIV.** Indicar meios para comunicação para registro de solicitações de suporte técnico e informações, ao setor da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária;
- XV.** Fornecer quando requerido, o número de registro da solicitação de suporte técnico;
- XVI.** Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito;
- XVII.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- XVIII.** Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.
- XIX.** Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto;
- XX.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- XXI.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- XXII.** O produto e as instalações físicas do CONTRATADO(A), deverá observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.
- XXIII.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- XXIV.** Responsabilizar-se pela execução do objeto pretendido no Edital e Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- XXV.** A empresa vencedora que possua sede fora do município deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz/MA, para atender as necessidades imediatas da administração, para a execução do contrato, suporte técnico entre outras atribuições.
- XXVI.** Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.
- XXVII.** Realização de trabalhos anteriores que demonstrem a sua experiência e capacidade técnica para execução dos serviços; a partir da apresentação de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

• Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93;
- II.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- III.** Efetuar o pagamento a(o) CONTRATADA(o), de acordo com o estabelecido no em contrato;
- IV.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos sistemas, no ato da contratação e antes de cada pagamento;
- V.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do contrato;
- VI.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- VIII.** Entregar a CONTRATADA as cópias dos contratos assinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O futuro contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
02.02.00.04.121.0020.1026
Natureza: 3.3.90.40.00
Ficha: 1888 Fonte: 001 – Tesouro Municipal.

CLÁUSUL
A
QUINTA

– DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço deverá começar em até 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Fornecimento/Serviços expedida pela contratante.

- I. A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo constante no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados a rotinas do Município. O contratado que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. A prestação de serviços será feita de forma parceladas, nas quantidades e local estabelecidos na “ordem de serviço”.
- III. O fornecimento do Software e conseqüentemente a prestação dos serviços diferentes das especificações ou apresentarem vícios, serão considerados como não atendidos.
- IV. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, deste Edital e do Contrato.
- V. Caso o fornecimento do Software e conseqüentemente a prestação dos serviços, seja executado em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa contratada deverá corrigir, imediatamente, após notificação do contratante durante a vigência do contrato, a partir da sujeitando as penalidades cabíveis.
- VI. O local de entrega será nas dependências da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

- I. **PROVISORIAMENTE:** até 24 (vinte e quatro), para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais citados neste Edital, oportunidade em que se



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

- II. DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos materiais e consequentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLAÚSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para a prestação dos serviços apresenta-se previsto conforme planilha de composição de preço anexo I e Termo de Referência.

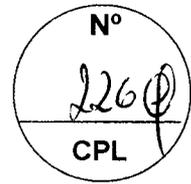
PARÁGRAFO PRIMEIRO Os preços incluem todas as despesas como taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme Edital e Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa à prestação de serviços, em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues no departamento de compras da Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, situada na Rua Godofredo Viana, nº 722/738, Centro - Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria de Planejamento Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais da Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público;

PARÁGRAFO QUARTO O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho;

PARÁGRAFO QUINTO Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Serviços - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;

PARÁGRAFO SEXTO Para fins de pagamento, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de todos os serviços ou período não inferior a um mês, pela CONTRATADA, dos formulários de controle dos serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO A atestação da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

PARÁGRAFO OITAVO Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE devolverá o documento fiscal à CONTRATADA, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO NONO No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido;

PARÁGRAFO DÉCIMO A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PARÁGRAFO QUINTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

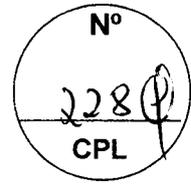
Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. **advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. **multas:**
 - a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do contrato para os produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
 - b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
 - c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
 - d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.
- III. **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO designa a servidora **Eliana Rosendo Colavite, Matrícula 23.611-0, Diretora Executiva de Administração**, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, o Senhor **José de Ribamar Fiquene Neto, Matrícula 50.526-9, Diretor do Tesouro e Finanças**, e o servidor **Maria Luzia Lima Alves Bandeira, Matrícula 35.596-8, Contratos e Licitações**, para acompanhar a execução dos serviços, até o término da contratação, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;



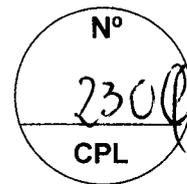
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- o) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Na execução do futuro Contrato é vedado à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), XX de xxxxxxxxxxxx de 2019.

CONTRATANTE

Secretário Municipal de Administração e Modernização

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF _____

2. _____

CPF/MF _____

RUA URBANO SANTOS, Nº 1657 – BAIRRO JUÇARA – IMPERATRIZ/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2019-CPL
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

RUA URBANO SANTOS, Nº 1657 – BAIRRO JUÇARA – IMPERATRIZ/MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2019-CPL
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão n.º _____/2019-CPL realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz e conforme exigências legais, que damos ciência de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa

RUA URBANO SANTOS, Nº 1657 – BAIRRO JUÇARA – IMPERATRIZ/MA